

LISTA DE FAQ RELATIVAS AO NOVO REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS (RGGR)

(atualizado a 1 de setembro de 2021)

(Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 52/2021, de 10 de agosto)

As presentes FAQ baseiam-se na legislação em vigor a esta data, não dispensando a consulta da legislação em vigor (<https://data.dre.pt/eli/lei/52/2021/08/10/p/dre>
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/102-D/2020/12/10/p/dre>)

Conteúdos

1) Quais são os objetivos gerais do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)?	1
2) Sobre que matérias dispõe o novo RGGR?	1
3) Quais as alterações mais relevantes que foram introduzidas ao RGGR pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual versão?.....	2
4) Qual a definição de "Resíduo Urbano" no novo RGGR?.....	3
5) Que entidades gestoras devem contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Gestão de Resíduos e Plano de Gestão de Resíduos Urbanos e quem os autoriza?	3
6) Qual o prazo de elaboração dos planos de ação pelas entidades gestoras?	4
7) Quais são as metas nacionais relativas à prevenção e redução de resíduos urbanos?	4
8) Quais são as novas obrigações em termos de redução de desperdício alimentar?.....	5
9) Quais são as metas nacionais relativas à preparação para reutilização, reciclagem e valorização?	5
10) Quais as recolhas seletivas de resíduos urbanos que terão que ser implementadas pelos municípios e quando?	6
11) Que acordos voluntários para a promoção da recolha e valorização de resíduos prevê o RGGR?.....	6
12) A que princípios deve obedecer a construção da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos?	7
13) Que prazo têm as entidades gestoras de resíduos urbanos para a implementação do PAYT (Pay-As-You-Throw)?	7

1) Quais são os objetivos gerais do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)?

O RGGR, aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo as transferências de resíduos, tem como principais objetivos o estabelecimento das medidas de proteção do ambiente e da saúde humana necessárias à:

- prevenção ou redução da produção e perigosidade dos resíduos,
- redução dos impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos,
- diminuição dos impactes globais da utilização dos recursos e
- melhoria da eficiência da utilização dos resíduos produzidos, com vista à transição para uma economia circular, garantindo a competitividade a longo prazo.

Tem igualmente como objetivo a transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, alterada pelo Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, pelo Regulamento (CE) n.º 2017/997, do Conselho, de 8 de junho de 2017, pela Diretiva (UE) 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015 e pela Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

2) Sobre que matérias dispõe o novo RGGR?

O RGGR é aplicável em geral à prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo as transferências de resíduos, dele constando as disposições e princípios gerais de gestão de resíduos, designadamente os princípios da regulação da gestão, da hierarquia da gestão dos resíduos e da responsabilidade pela gestão (TÍTULO I).

Inclui a definição das autoridades competentes (a nível nacional e regional), regras sobre os vários níveis de planeamento da prevenção e gestão dos resíduos, identificando os responsáveis pela sua elaboração, aprovação, monitorização, avaliação, revisão e sua divulgação, objetivos e metas de prevenção da produção dos resíduos urbanos, obrigações de recolha seletiva de algumas frações específicas de resíduos, de preparação para reutilização, reciclagem e valorização, assim como disposições sobre alguns instrumentos voluntários, como a celebração de acordos com as entidades responsáveis pela gestão dos resíduos (TÍTULO II). É também neste título que se podem encontrar as disposições relativas ao transporte e transferências de resíduos, as disposições e procedimentos a adotar para o licenciamento geral e simplificado das atividades de tratamento de resíduos e sistemas de gestão de fluxos, as disposições tendo em vista a desclassificação dos resíduos (subprodutos, fim de estatuto dos resíduos e outras formas de desclassificação), bem como a articulação deste regime geral com a legislação específica dos fluxos específicos de resíduos sujeitos a responsabilidade alargada do produtor.

O TÍTULO III - Registo de informação e acompanhamento da gestão de resíduos - dispõe sobre as entidades a quem compete gerir e manter o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), e a forma de garantir o seu funcionamento, confidencialidade e manutenção, dispondo,

igualmente sobre as entidades sujeitas a nele se inscrever e/ou submeter dados e todo o procedimento para essa inscrição e submissão. É também neste Título que se encontram as disposições relativas ao acompanhamento da gestão de resíduos, de que se destaca a CAGER, entidade de consulta técnica, e as suas competências, a realização de auditorias e a elaboração de relatórios de monitorização pela ANR (APA).

Este diploma dispõe igualmente, no TÍTULO IV - Regime económico e financeiro da gestão de resíduos - sobre as tarifas dos serviços de gestão de resíduos urbanos, princípios a que devem obedecer e o que devem assegurar e a forma como as mesmas devem ser aplicadas ao utilizador final pelos municípios, estabelecendo, ainda, uma Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), respetivos valores, fórmula de cálculo e forma de aplicação por tipo de operador e operação de gestão efetuada, definindo também a forma de distribuição do produto da TGR bem como a forma como o mesmo deverá ser aplicado para apoio a projetos na área dos resíduos e da economia circular.

Por fim o TÍTULO V - Regime contraordenacional - dispõe sobre as entidades a quem compete proceder à fiscalização do disposto no RGGR, define as diversas contraordenações ambientais aplicáveis e entidades a quem compete a instrução e decisão dos processos instaurados.

3) Quais as alterações mais relevantes que foram introduzidas ao RGGR pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual versão?

Algumas das alterações que se considera de maior relevância, para os serviços de gestão de resíduos urbanos regulados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos (ERSAR), que foram introduzidas neste novo RGGR respeitam a:

- **Definição do âmbito da gestão dos resíduos urbanos**, associando-o não apenas aos códigos constantes da Lista Europeia de Resíduos (LER), mas também à origem, quantidade (limitado a produção diária de 1100 l) natureza e tipologia dos resíduos;
- **Definição da responsabilidade pela gestão dos resíduos urbanos**, passando a responsabilidade pela gestão de resíduos urbanos cuja recolha e tratamento constitui reserva de serviço público dos sistemas municipais ou multimunicipais nos termos da Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, na sua redação atual, a ser excecionada do princípio geral de responsabilidade do produtor inicial dos resíduos, ou do produtor do produto que deu origem aos resíduos nos casos dos resíduos sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor;
- **Definição de novas regras para a atividade de "Recolha complementar de resíduos"**, por parte dos sistemas municipais e multimunicipais, sujeitando essa atividade a autorização da APA, após parecer obrigatório da Autoridade da Concorrência e da ERSAR, as quais avaliam a harmonização da recolha complementar com os objetivos de serviço público a que a entidade gestora se encontra vinculada;
- **Alteração da estrutura associada ao planeamento da gestão de resíduos** e densificação do conteúdo dos planos nacionais de resíduos, estipulando, especificamente para os resíduos urbanos, a necessidade de, em articulação com os planos de gestão de resíduos de nível nacional, serem elaborados **planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação** que

concretizam as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica, devendo tais planos serem elaborados e submetidos por todas as entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais às CCDRs respetivas (ARR) para aprovação;

- Introdução de **normas relativas à prevenção da produção de resíduos**, prevendo-se objetivos e metas de prevenção tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização, inserindo-se ainda medidas com vista à minimização na produção de resíduos perigosos. Neste âmbito são ainda inseridas **medidas de redução de resíduos alimentares na restauração e nas cadeias de produção e de abastecimento**;
- Transposição das metas relativas à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos, introdução de **novas obrigações relativas à recolha seletiva de "outras frações de resíduos"**, com vista a assegurar a recolha seletiva de **biorresíduos, resíduos perigosos produzidos nas habitações, resíduos têxteis e resíduos volumosos**, incluindo colchões e mobiliário.

De salientar que este regime veio, igualmente, introduzir algumas disposições relativas ao regime económico e financeiro da gestão de resíduos, nomeadamente sobre as tarifas dos serviços de gestão de resíduos urbanos, princípios a que devem obedecer, o que devem assegurar, e como devem ser aplicadas ao utilizador final pelos municípios, impondo por exemplo que no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, as tarifas deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização, salvo se disposto em sentido contrário nos planos de ação aprovados.

4) Qual a definição de "Resíduo Urbano" no novo RGGR?

Resíduo urbano é o resíduo:

- i.* De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e
- ii.* De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição.

Aconselha-se, para melhor entendimento do conceito de resíduo urbano, a leitura do artigo 10.º do RGGR - Âmbito da gestão dos resíduos urbanos, o qual especifica melhor os resíduos que são incluídos e excluídos desta categoria.

5) Que entidades gestoras devem contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Gestão de Resíduos e Plano de Gestão de Resíduos Urbanos e quem os autoriza?

Todas as entidades gestoras que prestam serviço de gestão de resíduos urbanos devem contribuir para o cumprimento dos planos estratégicos referidos, devendo elaborar os seus planos de ação.

Estes planos devem concretizar as ações a desenvolver pela entidade gestora, tendo em vista o cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica e são submetidos à CCDR da área de influência da entidade gestora para efeitos de aprovação.

Após emissão de pareceres vinculativos por parte da APA e da ERSAR, a CCDR respetiva emite a sua decisão no prazo de 120 dias.

A APA, as CCDR e a ERSAR divulgam a estrutura e as diretrizes a ser adotadas nestes planos.

6) Qual o prazo de elaboração dos planos de ação pelas entidades gestoras?

Os planos de ação são avaliados e, se necessário revistos, ou elaborados no prazo máximo de um ano a contar da aprovação do PERSU 2030.

As entidades gestoras divulgam os resultados das avaliações e revisões ao público no prazo máximo de três meses a contar do termo da avaliação ou da aprovação da revisão do plano.

7) Quais são as metas nacionais relativas à prevenção e redução de resíduos urbanos?

O RGGR estabelece o seguinte calendário de metas relativas à prevenção e à redução da produção de resíduos:

- a) Em 2025, reduzir em 5 % a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face aos valores de 2019;
- b) Em 2030, reduzir em 15 % a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face aos valores de 2019;
- c) Em 2025, reduzir a quantidade de resíduos alimentares nos estabelecimentos de restauração coletiva e comercial e nas cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de *catering*, os supermercados e os hipermercados, em 25 % face aos valores de 2020;
- d) Em 2030, reduzir a quantidade de resíduos alimentares nos estabelecimentos referidos na alínea anterior em 50 % face aos valores de 2020;
- e) Em 2025, reduzir em 5 % a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de produto interno bruto (PIB), em particular no setor de construção civil e obras públicas, face aos valores de 2018;
- f) Em 2030, reduzir em 10 % a quantidade de resíduos não urbanos por unidade de PIB, em particular no setor de construção civil e obras públicas, face aos valores de 2018.

Para a concretização das metas estabelecidas no número anterior são estabelecidas medidas nos planos de gestão de resíduos para as entidades públicas e privadas dos setores abrangidos

com vista a definir a sua contribuição para a concretização das mesmas.

8) Quais são as novas obrigações em termos de redução de desperdício alimentar?

O RGGR, estabelece a adoção de medidas para combater o desperdício de alimentos até:

- a) 31 de dezembro de 2023, pelos estabelecimentos de restauração com produção de biorresíduos superior a 9 t/ano; e
- b) 31 de dezembro de 2023, pelas indústrias agroalimentares, empresas de *catering*, supermercados e hipermercados que empreguem mais de 10 pessoas.

Estabelece, ainda, que a partir de 1 de janeiro de 2024, é proibido o descarte de alimentos que ainda possam ser consumidos, sempre que existam formas seguras de escoamento pela(o)(s):

- empresas do retalho alimentar,
- indústria de produção de alimentos,
- comércio por grosso de alimentos e
- estabelecimentos de restauração.

Para este efeito, estas entidades podem estabelecer acordos de doação de alimentos, designadamente com instituições de solidariedade social, sendo as entidades referidas responsáveis pela qualidade dos produtos doados até ao momento da entrega ao cliente final ou a quem procede à recolha dos produtos.

9) Quais são as metas nacionais relativas à preparação para reutilização, reciclagem e valorização?

O RGGR estabelece o seguinte calendário para as metas nacionais relativas à preparação para reutilização, reciclagem e valorização de resíduos urbanos:

- a) A partir de 1 de julho de 2021, um aumento mínimo global para 50 %, em peso, relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos;
- b) Até 2025, um aumento mínimo para 55 %, em peso, da preparação para a reutilização e da reciclagem de resíduos urbanos, em que, pelo menos, 5 % é resultante da preparação para reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização;
- c) Até 2030, um aumento mínimo para 60 %, em peso, da preparação para a reutilização e da reciclagem de resíduos urbanos, em que, pelo menos, 10 % é resultante da preparação para reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização;
- d) Até 2035, um aumento mínimo para 65 %, em peso, da preparação para a reutilização e da reciclagem de resíduos urbanos, em que, pelo menos, 15 % é resultante da preparação para reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros

resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização.

As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos devem adotar as medidas necessárias a garantir o cumprimento das metas atrás referidas, devendo igualmente contribuir para a seguinte meta: a partir de 1 de julho um aumento mínimo para 70 %, em peso, relativamente à preparação para a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, de RCD não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da LER em que o peso relativo da preparação para reutilização e reciclagem seja no mínimo 50% em 2025.

10) Quais as recolhas seletivas de resíduos urbanos que terão que ser implementadas pelos municípios e quando?

Os municípios devem disponibilizar e operacionalizar redes de recolha seletiva para os seguintes resíduos:

Até 31 de dezembro de 2023:

- a) Biorresíduos

Até 1 de janeiro de 2025:

- a) Resíduos têxteis;
- b) Resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário e
- c) Resíduos perigosos
- d) Óleos alimentares usados

Os municípios têm que, até 1 de janeiro de 2025, disponibilizar igualmente uma rede de recolha seletiva para os resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, não obstante estes não serem considerados resíduos urbanos.

11) Que acordos voluntários para a promoção da recolha e valorização de resíduos prevê o RGGR?

Os produtores ou detentores de resíduos, produtores de produtos, associações, entidades da economia social ou outras entidades podem, desde que não exista legislação específica que assegure a gestão do fluxo em causa, estabelecer acordos voluntários com a APA, com vista à transição para uma economia circular (p.e. recolhas em bombeiros, recolhas de cápsulas de café).

Sempre que o acordo diga respeito a resíduos da competência dos sistemas municipais ou multimunicipais, a formalização do mesmo deve ser precedida de consulta a estas entidades gestoras (EG).

As EG podem ainda celebrar acordos com estabelecimentos de comércio a retalho ou outros para a constituição da rede de pontos de recolha seletiva de resíduos urbanos.

A formalização de ambos os acordos voluntários deve incluir os seguintes elementos necessários à caracterização do fluxo:

- a) Objeto da proposta e caracterização dos resíduos;
- b) O circuito de gestão dos resíduos, a adotar;
- c) Os objetivos de gestão e as respetivas metas, se aplicável;
- d) Demonstração do cumprimento da hierarquia de resíduos;
- e) A metodologia de monitorização do sistema de gestão a adotar.

12) A que princípios deve obedecer a construção da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos?

A aplicação de tarifas para a prestação de serviço de gestão de resíduos, que devem assegurar a recuperação económica e financeira dos custos dos serviços em cenário de eficiência, a proteção dos interesses dos utilizadores e a qualidade do serviço, obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção da universalidade, da igualdade de acesso e da coesão territorial;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos;
- f) Princípio do utilizador-pagador;
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão;
- h) Princípio da hierarquia dos resíduos;
- i) Princípio da promoção da solidariedade económica e social;
- j) Princípio da estabilidade tarifária.

13) Que prazo têm as entidades gestoras de resíduos urbanos para a implementação do PAYT (Pay-As-You-Throw)?

As entidades gestoras de resíduos urbanos têm até 1 de julho de 2026 de garantir a aplicação de tarifas ao utilizador final baseadas na quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização, deixando de ser indexadas ao consumo de água.

Este prazo só pode ser ultrapassado se tal situação tiver sido contemplada nos planos de ação devidamente aprovados pela Autoridade Regional de Resíduos (CCDR).

Considerando que a aplicação do princípio do utilizador-pagador pela diferenciação de sistemas de tarifação consoante a produção de resíduos através de sistemas do tipo PAYT é reconhecida pelas mais valias que apresenta quer em termos ambientais (enquanto estímulo para a redução da produção de resíduos, aumento da recolha seletiva e, por conseguinte, da reciclagem), quer em termos de equidade entre utilizadores do serviço de resíduos urbanos e de equilíbrio económico-financeiro das entidades gestoras, a ERSAR promoveu recentemente a elaboração de um guia técnico, que se pretende que constitua uma ferramenta de apoio à implementação deste tipo de sistemas de tarifação e possa dar suporte à tomada de decisão sobre o mesmo.

Aconselha-se a consulta do Guia Técnico 26 "*Implementação de Sistemas Pay-As-You-Throw (PAYT)*", que inclui um simulador e um modelo de plano de implementação de sistemas PAYT, o que pode ser [consultado aqui](#).